
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**LEI Nº 390/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019 DISPÕE SOBRE EXTINGUIR E CRIAR CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal 03 (três) cargos de provimento efetivo de **Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família)**: Médico com nível superior completo, inscrito no CREMEPE – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO, cumprindo carga horária de 40 horas semanais e percebendo salário de \$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais).

§ 1º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO Médico da ESF (Estratégia de Saúde da Família):

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2. Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
3. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
4. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
5. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
6. Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
7. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
8. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
9. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
10. Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre assuntos da área médica;
11. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
12. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da atenção primária;
13. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
14. Assumir a gerência das Unidades de Saúde da Família, quando solicitado pela coordenação da Estratégia de Saúde da Família;
15. Participar das atividades de educação permanente.
16. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
17. Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio (visita domiciliar) e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
18. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais,

pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

19. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

20. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

21. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;

22. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

23. Supervisionar estágios dentro do núcleo da medicina e do campo da atenção básica;

24. Participar e/ou coordenar grupos operativos e terapêuticos;

25. Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população;

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, definido no artigo 1º da Lei Municipal 0285/2012 e alterações, o cargo de **MÉDICO GENERALISTA PSF**.

Parágrafo único. Os cargos extintos neste artigo são cargos que se encontram vagos, não providos, na data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 07 de março de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Francisco Duarte Gabriel

Código Identificador:2C966A7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2019. Edição 2284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>